



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

LEI Nº. 023 / 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL VILLAGE, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas as vias públicas integrantes do Loteamento Residencial Portal Village, objeto da matrícula nº 14.888 da Serventia de Registros Públicos de Wenceslau Braz - PR, situado no Bairro Tijuco Preto, Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, atualmente identificadas pelas letras "A" a "G", conforme respectivas matrículas perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, da seguinte forma:

- I** – RUA JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ, a atual Rua "A", objeto da Matrícula nº 16.232 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- II** – RUA DOUTOR GILDO BARBOSA DA SILVA, a atual Rua "B", objeto da Matrícula nº 16.233 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- III** – RUA PROFESSORA MARIA APARECIDA BARBOSA, a atual Rua "C", objeto da Matrícula nº 16.234 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- IV** – RUA VEREADOR JOAQUIM BATISTA ALVES, a atual Rua "D", objeto da Matrícula nº 16.235 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- V** – RUA VITALINA MARIA DE JESUS, a atual Rua "E", objeto da Matrícula nº 16.236 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- VI** – RUA MARIA FERNANDES DE QUEIROZ, a atual Rua "F", objeto da Matrícula nº 16.237 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR;
- VII** – RUA OTÁVIO KOPROSKI, a atual Rua "G", objeto da Matrícula nº 16.238 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

Art. 2º. As denominações estabelecidas por esta Lei deverão ser adotadas, para todos os fins, nos cadastros, mapas, plantas e demais registros oficiais do Município de Santana do Itararé.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação das vias públicas de que trata esta Lei, inclusive mediante a instalação das respectivas placas indicativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá comunicar as novas denominações aos órgãos e entidades públicas e privadas competentes, especialmente ao Serviço de Registro de Imóveis, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, às concessionárias e permissionárias de serviços públicos e aos órgãos responsáveis pela atualização cadastral e de endereçamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal